



# INEXIBILIDADE Nº005/2019

## CONTRATO Nº 061/2019

### INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2019

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ E A EMPRESA INSTITUTO CULTURAL CARREIRO & CAPATAZ.**

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Riodante Fontana, nº 10, Centro, na Cidade de Echaporã - SP, inscrita no CNPJ. sob n.º 44.470.300/0001-00, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Luís Gustavo Evangelista, e a empresa **INSTITUTO CULTURAL CARREIRO & CAPATAZ.**, com sede na R Dos Ferroviarios, Nº 05, casa B, Parque Industrial, Cidade de São José do Rio Preto/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.377.730/0001-98, representada pelo Sr. Adriano Barão Cameiro Giusti, RG – 42.780.745-1 SSP/SP, CPF – 378.245.958-03, a seguir denominada **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o contrato que se rege pelas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA 1 - DO OBJETO** - Este contrato tem por objeto a contratação de serviços musicais (show de dupla sertaneja - Carreiro & Capataz) Conforme Calendário de Festividades em Nosso Município, que acontecerá no dia 28 de Dezembro de 2019, com início as 23:30 h, com duração do show prevista de 01h45min.

**CLÁUSULA 2 - DO REGIME DE EXECUÇÃO** - O regime de execução do objeto deste contrato é o de empreitada por preço global.

**CLÁUSULA 3 - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** - A contratante pagará à contratada, pela execução do objeto descrito na cláusula 1, o preço global de R\$- 40.000,00 (Quarenta mil Reais), já incluso despesas com alimentação e transporte, observadas as seguintes condições:

**3.1-** O valor contratado será pago através de cheque nominal, no dia 28 de Dezembro de 2019, em nome de INSTITUTO CULTURAL CARREIRO & CAPATAZ.

**3.2 -** Os preços avençados nesta cláusula, nos termos da legislação vigente não serão reajustáveis.

**3.3 -** Quando a contratante não fizer o pagamento dentro do prazo contratual, os valores devidos serão atualizados pela variação "pro rata die" do INPC-IBGE até a data do efetivo desembolso, e acrescidos de multa de cinco por cento (5%).



## INEXIBILIDADE Nº005/2019

**CLÁUSULA 4 - DOS PRAZOS** - Os prazos de vigência, de início, de entrega, de observação e de recebimento, são os seguintes:

**4.1** - Este contrato vigorará a partir de 04 de Setembro de 2019 a 30 de Dezembro de 2019, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, se permitido pela legislação e nos limites desta.

**4.2** - A Contratante designará um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, o qual deverá receber definitivamente os serviços.

### **CLÁUSULA 5 - DO CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA.**

As despesas decorrentes do contrato onerarão, neste exercício de 2019, à conta da dotação:

FR 01 – 02.08.13.392.0006.2.023000-3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA  
JURÍDICA - 901

**CLÁUSULA 6 - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES** - Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas deste contrato e do regime de direito público a que esta submetida, na forma da legislação de regência.

**CLÁUSULA 7 - DAS PENALIDADES APLICÁVEIS E DOS VALORES DE MULTAS** - Em caso de mora na execução contratual ou inadimplemento, a contratante poderá aplicar as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, com as multas dimensionadas na seguinte conformidade:

**7.1** - Multas moratórias:

**7.2.** Multas pela inexecução parcial ou total:

**7.2.1** Pela inexecução parcial do contrato a contratante poderá impor multas de até cinco por cento (5%) do valor do contrato, ressalvada a hipótese do item seguinte.

**7.2.2.** Pela inexecução total a multa poderá ser de até vinte por cento (20%) do valor do contrato.

**CLÁUSULA 8 - DOS CASOS DE RESCISÃO** Constituem casos que possibilitam a rescisão contratual todas às condutas das partes que se adequem aos motivos tipificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.



## INEXIBILIDADE Nº005/2019

**CLÁUSULA 9 - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO** - A contratada reconhece os direitos da contratante em casos de rescisão administrativa, em face do regime jurídico deste contrato administrativo.

**CLÁUSULA 10 - DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA** - A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes desta avença são regidas pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93. Os casos omissos, não solucionáveis por essa norma, submetem-se aos preceitos de direito público em primeiro lugar, para depois lhes aplicar a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

**CLÁUSULA 11 - DO FORO** - As partes estabelecem que o foro da Comarca de Assis é o competente para dirimir as questões oriundas deste ajuste.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente em três (03) vias na presença de 02 (duas) testemunhas.

Echaporã, 04 de Setembro de 2019.

**LUIZ GUSTAVO EVANGELISTA**  
PREFEITO MUNICIPAL

*Adriano Barão Cameiro Giusti*  
**INSTITUTO CULTURAL CARREIRO & CAPATAZ**  
Adriano Barão Cameiro Giusti, RG – 42.780.745-1  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

*Iara Marques*  
**NOME: IARA MARQUES**  
**RG N.º: 33.128.271-9**

*Ronaldo Gazeta*  
**NOME: RONALDO GAZETA**  
**RG N.º: 29.405.212-4**